

DECISÃO COLEGIADA – Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 375-231-4/06 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por TNL PCS S/A - OI, para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa de 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIRCES, aplicada em primeiro grau.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 022/2009

Recurso Administrativo nº 392-0107-001.960-2

Processo Administrativo F. A nº 0107-001.960-2

Recorrentes: Comercial Rabelo Som e Imagem LTDA e CEMAZ Indústria Eletrônica da Amazônia S/A - CCE

Recorrido: José Maria Lima do Nascimento

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. APARELHO DE DVD. DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FORNECEDOR E FABRICANTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, VI E 18, § 1º, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DA JURDECON. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON/DECON. RECURSOS IMPROVIDOS.

DECISÃO COLEGIADA – Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 392-0107-001.960-2 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos pelas empresas **COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA** e **CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A - CCE** para **negar-lhes provimento**, mantendo-se a multa de 300 (trezentos) UFIRCES, individualmente aplicada, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 023/2009

Recurso Administrativo nº 390-585/08

Auto de Infração nº 585/08

Recorrente: Raja Academia de Ginástica LTDA

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO. INFRAÇÃO AO ART. 39, INCISO VIII, DO CDC; ART. 12, INCISO IX, ALÍNEAS “A” E “B” DO DECRETO Nº 2181/97. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA – Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso administrativo nº 390-585/08 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Raja Academia de Ginástica LTDA para **negar-lhe provimento**, mantendo-se a aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFIRCES, conforme decisão administrativa exarada pelo órgão de primeiro grau.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 024/2009

Recurso Administrativo nº 396-0108-011.664-8

Processo Administrativo F. A nº 0108-011.664-8

Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A

Recorrido: Doralice Batista da Silva

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET. UTILIZAÇÃO ILIMITADA DA INTERNET NOS PRIMEIROS MESES COM A COBRANÇA DE VALOR FIXO. FATURAS COM VALORES CRESCENTES E DIVERSOS DO ACORDADO. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. AUMENTO DAS FATURAS DO TELEFONE CELULAR DESPROPORCIONAIS AO HISTÓRICO DE CONSUMO E COINCIDENTES COM O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DA INTERNET. COBRANÇA ABUSIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 35, I DA LEI Nº 8.078/90. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA – Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 396-0108-011.664-8 **acordam** os

membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Tim Nordeste Telecomunicações S/A para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo-se a multa aplicada em primeiro grau, de 1.000 (mil) para 800 (oitocentos), nos termos do voto da Relatora.

EDITAL Nº 002/2009 – Edital de Retificação

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art. 37, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, em decorrência do processo nº 2079/2009-1/SP/PJ, resolve **RETIFICAR** o Edital nº 001/2009, publicado no Diário da Justiça nº 24, de 05 de fevereiro de 2009, para o fim de alterar os trechos abaixo:

I - De 05/02/2009 a 20/02/2009, estarão abertas as inscrições para exame de seleção de estagiários da Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e dos Núcleos de Justiça Comunitária do Pirambu e Grande Messejana, até o limite de 30 (trinta) vagas de acordo com o demonstrativo constante deste edital, a ser formalizado no Setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante preenchimento de formulário para esse fim destinado, disponível na sala da Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado do Ceará;

II - No período de 26/02/2009 a 27/02/2009, serão analisados pela Comissão os pedidos de inscrição, sendo indeferidos aqueles que tiverem em desacordo com as regras previstas no presente edital e no Edital nº 001/2009, publicado no Diário da Justiça nº 24, de 05 de fevereiro de 2009;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,

Em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 011/2009 – Súmulas de Entendimento nº 07 e 08

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 98 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, com fundamento no Capítulo XIX, item 20, do Edital nº 001/2008 (Diário da Justiça de 05 de setembro de 2008), **RESOLVE EDITAR** as seguintes Súmulas de Entendimento, com vistas a esclarecer pontos omissos do mencionado Edital:

SÚMULA DE ENTENDIMENTO Nº 07

O material de consulta a que se refere o item 4 do capítulo VIII do Edital nº 01/2008 - Abertura de inscrições do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará - não poderá ser cópia ou reprodução xerográfica de códigos e/ou coletâneas de leis, salvo legislação não comentada ou anotada capturada diretamente de sítios eletrônicos oficiais.

SÚMULA DE ENTENDIMENTO Nº 08

É vedada a consulta de Súmulas dos Tribunais Superiores e outras Cortes, por ocasião da realização das provas escritas discursivas as quais se referem o Capítulo VIII do Edital nº 001/2008 – Concurso para ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

MARIA LUIZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES
Procuradora de Justiça – Presidente